



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



TERMO DE PROMULGAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 146/2022

Por este Termo de Promulgação, a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, conforme atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas, e ainda em conformidade com o texto do Projeto de Resolução nº 001/2022, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 16/11/2022, e ainda conforme Artigo 122 do Regimento Interno, eu, **LACIEL ALVES FARIA**, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 146/2022

“INSTITUI O TÍTULO “EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, NA FÔRMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.”

A **Câmara Municipal de Araporã**, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, **LACIEL ALVES FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Araporã promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o título “Empresa Amiga da Juventude”, a ser concedido as pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Araporã/MG, e que adotem medidas administrativas voltadas ao emprego e profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 14 aos 24 anos.

Art. 2º. Receberão o título que trata a presente lei as empresas que atenderam ao menos uma das condições que seguem:

I – ter em seu quadro de funcionários adolescentes e jovens, até os 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego, atendendo as legislações vigentes;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



II – realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;

III – oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

IV - manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º. Os títulos serão outorgados pela Câmara Municipal de Araporã/MG, em sessão solene em sua sede, realizada no Plenário “Cristiano Borges Silva”.

Parágrafo único. Os títulos serão confeccionados em formato de diploma, no qual deverá constar o nome da empresa e número desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 17 de Novembro de 2022.


LACIEL ALVES FARIA
Presidente